

INAÊ SIQUEIRA DE OLIVEIRA

**Transmissão da cláusula compromissória**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Francisco Paulo De Crescenzo Marino

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2021

INAÊ SIQUEIRA DE OLIVEIRA

**Transmissão da cláusula compromissória**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Civil, sob a orientação do Prof. Associado Francisco Paulo De Crescenzo Marino.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
São Paulo–SP  
2021

Serviços de Processos Técnicos da Biblioteca da  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Siqueira de Oliveira, Inaê

Transmissão da cláusula compromissória / Inaê Siqueira de Oliveira  
– São Paulo, 2021.

143 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito,  
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2021.

Orientador: Francisco Paulo De Crescenzo Marino

1. Cláusula compromissória. 2. Autonomia. 3. Transmissão. 4.  
Sucessão universal. 5. Sucessão singular. I. Marino, Francisco Paulo De  
Crescenzo, orient. II. Título.

---

## AGRADECIMENTOS

Sou uma pessoa de sorte. Tenho o privilégio de uma família que sempre apoiou meus sonhos de modo incondicional; de bons amigos, que também são interlocutores sagazes em qualquer assunto; de professores que me ensinaram a amar a ciência do direito e me inspiraram a estudá-la com seriedade.

O professor Francisco Paulo De Crescenzo Marino, dileto orientador, confiou que eu teria fôlego para mergulhar em uma pergunta simples que põe questões difíceis. Ao longo de toda a jornada, beneficiei-me enormemente de sua generosidade com o conhecimento e genuíno apreço pelo debate, sempre com franqueza e sem formalidade.

No exame de qualificação, os professores João Alberto Schützer Del Nero e Cristiano de Sousa Zanetti iluminaram-me as ideias com comentários, perguntas e sugestões. Passei muito tempo na companhia daquilo que me disseram até encontrar respostas que parecessem satisfatórias, ainda que não definitivas, e por isso lhes sou muito grata.

Antes, na graduação, os professores Fabio Costa Morosini e Michelle Ratton Sanchez Badin apresentaram-me à pesquisa e guiaram-me durante a iniciação científica. Nas aulas na Faculdade de Direito da UFRGS, o professor Luis Renato Ferreira da Silva mostrou-me a beleza do direito privado.

Ruy Rosado de Aguiar Júnior, pranteado mestre, ensinou-me, pelo exemplo, o que significa ser um grande jurista. Como sua assistente, um privilégio pelo qual serei para sempre agradecida, aprendi mais do que consigo listar. Já não tenho como responder à pergunta que tanto me fazia (“tá estudando, guria?”), mas a convivência me deixou lições que busco colocar em prática, no direito e na vida.

Este estudo, no que tiver de acerto, é mais mérito deles, por tudo que ensinaram, do que meu.

Durante a pós-graduação, recebi a ajuda de várias pessoas cuja amizade é, para mim, motivo de felicidade. Eduardo Rodrigues e Douglas da Silva hospedaram-me tantas vezes ao longo de 2018, quando eu fazia a ponte aérea semanal Porto Alegre–São Paulo para assistir às aulas, que passaram a se referir a certos itens da casa como meus, inclusive na minha ausência. Raquel Lima Scalcon não só me ofereceu preciosas sugestões de metodologia, como protocolou o projeto e recebeu-me para o exame de qualificação.

Cometi também a indelicadeza de submeter amigas e amigos à leitura de trechos e discussão de dúvidas. Apesar da minha impertinência, fui presenteada por Ana Paula Mageste, Fabiana Leite e George Hauschild com palavras de incentivo, leitura atenta e sugestões que diminuíram o número e a gravidade dos meus erros.

Perdi a conta de quantas vezes fui auxiliada com materiais úteis à pesquisa. Em mais de uma ocasião, inclusive, a ajuda foi intermediada – pedi a um amigo, que pediu a outro... e o material veio. O amparo dessa rede de solidariedade fez com que a jornada fosse mais fácil e menos solitária. Agradeço a Amanda Moreno, Bryan Longhi, Felipe Guaspari, Frederico Weingartner, Giovana Benetti, Giovana Carneiro, Luca Giannotti, Pietro Webber e Rafael Xavier.

Em São Paulo, onde sou recém-chegada, fui acolhida com generosidade pela equipe da ETAD, que não mediu esforços para que eu me sentisse em casa na Rua Ceará, 202. Em Ernesto Tzirulnik, tenho a alegria de um mentor excepcional, com quem aprendo sobre a vida, o ofício da advocacia e o direito do seguro.

Em São Francisco de Assis, no interior do Rio Grande do Sul, onde estão minhas raízes, cresci em uma família que sempre encorajou meus sonhos, mesmo sabendo que eles me levariam para longe de casa. Sem o apoio de minha mãe, Rejane Ribeiro de Siqueira, de meu pai, Julio Cesar Moscato de Oliveira, e de minha irmã, Aine Siqueira de Oliveira, eu não estaria aqui.

## RESUMO

OLIVEIRA, Inaê Siqueira de. Transmissão da cláusula compromissória. 2021. 143 p. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

Este trabalho investiga quando e por que ocorre a transmissão da cláusula compromissória. A pergunta central é se a cláusula compromissória se transmite com o contrato – ou com a obrigação ou o direito decorrente do contrato – que, por aquisição derivada translativa, ingressa na esfera jurídica de um sujeito que não participou de sua formação. Busca-se determinar (i) se a transmissão ocorre em qualquer tipo de aquisição derivada de posição jurídica e (ii) se há um fundamento único, que explique inteiramente a transmissão, ou se a justificativa varia. A primeira parte do trabalho examina dois conceitos preliminares: transmissão e autonomia. A segunda examina a transmissão da cláusula compromissória nas hipóteses de sucessão universal, cessão de posição contratual, pagamento com sub-rogação, cessão de crédito e assunção de dívida. Conclui-se que, por ser a transmissão fenômeno multifacetado, não há uma resposta única. É preciso levar em consideração as características específicas de cada modo de aquisição derivada, equacionando-as com as características da cláusula compromissória.

Palavras-chave: cláusula compromissória; transmissão; autonomia; sucessão universal; sucessão singular.

## ABSTRACT

OLIVEIRA, Inaê Siqueira de. Circulation of the arbitration agreement. 2021. 143 p. Master – Faculty of Law, University of Sao Paulo, Sao Paulo, 2021.

This paper investigates when and why the arbitration agreement circulates. The underlying question is whether the arbitration agreement circulates with a contract – or with an obligation or a right arising from a contract – that, by means of derivative acquisition, enters the legal sphere of someone who did not participate in its formation. The aim is to determine *(i)* whether the circulation occurs in any type of derivative acquisition and *(ii)* whether there may be a single answer as to why the circulation occurs. The first part examines the preliminary concepts of transmission and autonomy. The second part examines the circulation of the arbitration agreement in case of universal succession, assignment of contract, payment with subrogation, assignment of credit and debt assumption. As transmission of legal positions takes many forms, the paper concludes there is no single answer. It is necessary to consider the characteristics of each form of derivative acquisition and to balance them with the characteristics of the arbitration agreement.

Keywords: arbitration agreement; transmission; autonomy; universal succession; singular succession.

## SUMÁRIO

### AGRADECIMENTOS

### RESUMO

### ABSTRACT

### INTRODUÇÃO

#### 1. Premissas teóricas

##### 1.1. O conceito jurídico de transmissão

1.1.1. Transmissão, sucessão e aquisição derivada

1.1.2. Aplicabilidade da regra geral das transmissões ('o acessório segue o principal') à cláusula compromissória

##### 1.2. A autonomia da cláusula compromissória

1.2.1. Da origem à positivação do princípio da autonomia

1.2.2. A transmissão da cláusula compromissória à luz da autonomia

#### 2. Hipóteses de transmissão da cláusula compromissória

##### 2.1. Sucessão universal

2.1.1. Características da sucessão universal

2.1.2. O tema na jurisprudência e na doutrina

2.1.3. Se a cláusula compromissória é personalíssima

##### 2.2. Cessão de posição contratual

2.2.1. Características da cessão de posição contratual

2.2.2. O tema na jurisprudência e na doutrina

2.2.3. Se a cláusula compromissória transmite-se automaticamente

2.2.4. Se o consentimento pode se exteriorizar de qualquer forma

2.2.5. Quem pode afastar a transmissão da cláusula compromissória

2.2.6. Como eventual invalidade da cessão de posição contratual atua sobre a transmissão da cláusula compromissória



### **2.3. Pagamento com sub-rogação**

- 2.3.1. Características do pagamento com sub-rogação
- 2.3.2. O tema na jurisprudência e na doutrina
- 2.3.3. Se o sub-rogado é parte ou terceiro da relação jurídica
- 2.3.4. Se o sub-rogado demanda direito próprio
- 2.3.5. Se o pagamento com sub-rogação tem eficácia material, processual ou material e processual
- 2.3.6. Se incide a regra de ineficácia de ato do segurado, prevista no art. 786, §2º do Código Civil

### **2.4. Cessão de crédito**

- 2.4.1. Características da cessão de crédito
- 2.4.2. O tema na jurisprudência e na doutrina
- 2.4.3. Se a cláusula compromissória é um acessório do crédito
- 2.4.4. Se a cláusula compromissória é uma exceção do devedor

### **2.5. Assunção de dívida**

- 2.5.1. Características da assunção de dívida
- 2.5.2. O tema na jurisprudência e na doutrina
- 2.5.3. Se o assuntor da dívida está sujeito à jurisdição arbitral

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## **REFERÊNCIAS**

## INTRODUÇÃO

Para sistematizar o estudo da eficácia subjetiva da cláusula compromissória, as diferentes situações (*e.g.*, cessão de crédito, grupo de sociedades, pagamento com sub-rogação) podem ser classificadas em, pelo menos, duas categorias: extensão e transmissão.<sup>1</sup>

A extensão trata da eficácia para além dos declarantes, ocupando-se, primariamente, das questões de forma e consentimento tácito. A transmissão, objeto deste trabalho, trata da eficácia sobre sujeitos que se tornaram titulares (*i*) de posições jurídicas, ativas ou passivas, oriundas de contrato contendo cláusula compromissória, ou (*ii*) da posição de uma das partes de contrato contendo cláusula compromissória.

Por um lado, a cláusula compromissória é considerada um negócio jurídico autônomo; por outro, aceita-se facilmente que ela se transmite com o contrato ou com posições jurídicas dele advindas.<sup>2</sup> Os fundamentos para isso, quando apontados, variam. A inconstância na teoria cria incerteza na prática – por exemplo, na cessão de crédito, caso a cláusula compromissória seja um benefício, supõe-se que o cessionário a considera favorável a seus interesses, podendo, em última instância, renunciar a tal benefício; caso a cláusula

---

<sup>1</sup> Adotam essa divisão: LOQUIN, Eric. Différences et convergences dans le régime de la transmission et de l'extension de la clause compromissoire devant les juridictions françaises. **Gazette du Palais**, Paris, n. 157, p. 7, 6 junho 2002; CLAY, Thomas. A extensão da cláusula compromissória às partes não contratantes (fora grupos de contratos e grupos de sociedades/empresas). **Revista Brasileira de Arbitragem**, São Paulo, v. 11, n. 8, p. 74-82, 2005. Outras classificações são possíveis. Para De Nova, há três problemas: identificação (se a convenção com A vincula B ou C), substituição (se a convenção entre A e B não vincula mais B, mas C) e adição (se a convenção entre A e B vincula, além de B, também C) (DE NOVA, Giorgio. I terzi e la convenzione arbitrale. **Rivista dell'Arbitrato**. Milano, ano XXII, n. 4. p. 777-781, 2012). Marino propõe uma classificação quadripartite: (i) partes originárias, (ii) partes supervenientes por sucessão, (iii) partes supervenientes por adição, (iv) terceiros (MARINO, Francisco. Eficácia da convenção de arbitragem perante terceiros: o caso do terceiro beneficiário. In: BENETTI, Giovana et al. (Org.). **Direito, cultura, método: leituras da obra de Judith Martins-Costa**. Rio de Janeiro: GZ, 2019. p. 859-876).

<sup>2</sup> *E.g.*, “[A] transmissão é um caso mais simples no qual a parte originariamente na arbitragem cede, por qualquer meio, cessão, sucessão, por exemplo, o contrato do qual faz parte e que contém cláusula compromissória a outrem. A pessoa que veio a vincular-se ao contrato vincula-se também à arbitragem.” (GUERRERO, Luis Fernando. **Convenção de arbitragem e processo arbitral**. São Paulo: Atlas, 2009. p. 131); “Em princípio, há possibilidades, a nosso ver inquestionáveis, de não-signatárias se verem afetadas pelos efeitos de uma convenção arbitral, sendo a transmissão um exemplo.” (JABARDO, Cristina Saiz. “Extensão” da cláusula compromissória na arbitragem comercial internacional: o caso dos grupos societários. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 12); Zerbini lista, como exemplos de “situações contratuais [que] ensejam a transferência da cláusula de arbitragem assinada entre A e B para C, cessão de obrigações contratuais; cessão de direitos creditórios ou assunção; fusão e cisão de empresas; sub-rogação; contratos de transporte marítimo (emissão de conhecimento de embarque em favor de B que, mediante endosso, o entrega a C; substabelecimento de mandato; morte de pessoa física (ZERBINI, Eugenia C. G. de Jesus. Cláusulas arbitrais: transferência e vinculação de terceiros à arbitragem. In: JOBIM, Eduardo; MACHADO, Rafael Bicca (Coord.). **Arbitragem no Brasil: aspectos jurídicos relevantes**. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 141-151. p. 145). No direito estrangeiro, v. LEW, Julian; MISTELIS, Loukas; KRÖLL, Stefan. **Comparative International Commercial Arbitration**. The Hague: Kluwer, 2003. p. 147-148.

compromissória seja uma exceção do cedido, o devedor escolhe se a opção, sendo irrelevante o consentimento do cessionário.

Além de incerteza na fundamentação, há dúvidas a respeito das hipóteses em que ocorre transmissão (*e.g.*, se o sub-rogado está sujeito à cláusula compromissória) e dos requisitos (*e.g.*, se é necessário o consentimento do sucessor). Esta dissertação propõe-se investigar quando e, sobretudo, por que ocorre a transmissão da cláusula compromissória. É uma dúvida singela, mas refratária a uma resposta geral e sistematicamente coerente. Há duas questões principais.

Primeiro, se a cláusula compromissória se transmite em qualquer tipo de aquisição derivada, independentemente das características da transmissão (*e.g.*, tanto na sucessão universal quanto na cessão de crédito). Segundo, se há um fundamento único, que explique de toda a transmissão da cláusula compromissória, ou se a justificativa depende da espécie de aquisição derivada (*e.g.*, se ser ‘parte da economia do contrato’ explicaria a transmissão na cessão de posição contratual, ainda que não na cessão de crédito).

Para desenvolver a pesquisa, o trabalho divide-se em duas partes. Na primeira, são examinados dois conceitos preliminares: transmissão (1.1) e autonomia (1.2). Na segunda, examina-se a transmissão da cláusula compromissória em cada hipótese de aquisição derivada – sucessão universal (2.1), cessão de posição contratual (2.2), pagamento com sub-rogação (2.3), cessão de crédito (2.4), assunção de dívida (2.5).

A estrutura de todos os subcapítulos da segunda parte obedece à mesma organização. Primeiro, há um resumo das principais características do respectivo modo de aquisição derivada. Segundo, há um panorama da jurisprudência e da doutrina naquela hipótese de transmissão da cláusula compromissória. Após, analisam-se as principais questões relacionadas àquela hipótese de transmissão. Essas questões (*e.g.*, se a cláusula compromissória é acessório do crédito; se a ineficácia de ato do segurador que limite o direito da seguradora na sub-rogação afasta a cláusula compromissória) foram inferidas da jurisprudência e da doutrina, onde nem sempre aparecem de modo expreso.

Nas considerações finais, resume-se a resposta à questão central: o novo titular da relação jurídica, seja ela simples ou complexa, está sujeito à jurisdição arbitral?

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na introdução, o tema foi desdobrado em duas questões: *(i)* se a cláusula compromissória se transmite em qualquer tipo de aquisição derivada e *(ii)* o que explica a transmissão da cláusula compromissória. A pesquisa mostrou que o estado das ideias, na jurisprudência e na doutrina, é ambivalente. Há certo consenso quanto à conclusão (questão *i*), que é favorável à transmissão, e certo caos quanto às razões (questão *ii*).

Na seção de premissas teóricas, afirmou-se que o traço característico da transmissão é o binômio identidade da relação jurídica – diversidade de sujeitos e que o objeto da cláusula compromissória é a sujeição de uma relação jurídica à jurisdição arbitral. As partes da cláusula compromissória estão, ambas, em estado de sujeição à jurisdição arbitral no que se refere à relação jurídica contratual existente entre elas.

Considerando esses pressupostos, a pergunta central é: quando mudam os sujeitos de uma relação jurídica, o estado de sujeição à jurisdição arbitral acordado na cláusula compromissória os alcança? É preciso recusar as respostas gerais e simples, mas erradas (sim, porque é sucessor; não, porque é terceiro). A resposta aqui oferecida pode ser organizada em cinco partes.

Primeiro, transmissão não é um fenômeno uniforme. A sucessão universal transmite um complexo de relações jurídicas com valor econômico (patrimônio). A cessão de posição contratual transmite uma relação jurídica complexa (relação contratual). O pagamento com sub-rogação, a cessão de crédito e a assunção de dívida transmitem uma relação jurídica simples (relação obrigacional).

Sem essa distinção inicial, é impossível avançar. Ao mesmo tempo, isso é suficiente para responder a pergunta relativamente à sucessão universal. O estado de sujeição à jurisdição arbitral está no complexo de relações jurídicas com valor econômico (patrimônio) do sucedido e vincula o sucessor, salvo excepcional natureza personalíssima.

Segundo, a chamada cláusula compromissória é, na verdade, um negócio jurídico. Ela não é elemento de outro negócio jurídico, embora costume ser escrita no mesmo instrumento. Assim, na cessão de contrato com cláusula compromissória, não há apenas uma cessão, mas duas: da posição titulada pelo cedente no contrato-base e da posição titulada pelo cedente no negócio jurídico compromissório.

Devido a isso, é preciso consentimento à cessão da cláusula compromissória, exteriorizado por escrito, ainda que no mesmo instrumento e de modo genérico. Dois

negócios não demandam, porém, dois instrumentos: o mesmo instrumento pode registrar a cessão do contrato e da cláusula compromissória. Além disso, e talvez seja essa a consequência mais relevante da diferença na gênese (duas cessões, não uma), como são dois negócios, a validade da cessão do contrato e a validade da cessão da cláusula compromissória são separadamente apreciáveis.

Terceiro, a sujeição do credor sub-rogado ou do cessionário do crédito à jurisdição arbitral decorre da eficácia translativa do pagamento com sub-rogação e da cessão de crédito. A pretensão do novo credor, sub-rogado ou cessionário, é qualitativamente idêntica à do primitivo credor. Como o direito de crédito filia-se a uma relação jurídica sujeita à jurisdição arbitral, esse estado de sujeição é um ônus ligado ao poder de exigir o pagamento, abrangido pela eficácia translativa material e processual do pagamento com sub-rogação e da cessão de crédito.

Quarto, a cláusula compromissória é uma exceção do devedor cedido, salvo se pré-excluída. Como o cedente não pode alterar a posição jurídica do devedor por ato que independe de sua vontade, o devedor demandado na jurisdição estatal pode opor exceção de cláusula compromissória ao cessionário.

Quinto, a cláusula compromissória ingressa na esfera jurídica do assunto da dívida como exceção e como estado de sujeição conexo à dívida. Devido à ligação estrutural com a relação jurídica suposta pela cláusula compromissória, a dívida não se desprende do estado de sujeição à jurisdição arbitral com a mudança no polo passivo.

Em síntese, por ser a transmissão fenômeno multifacetado, não há resposta única que explique todas as hipóteses de transmissão da cláusula compromissória. Para satisfazer o rigor esperado do raciocínio jurídico, as respostas devem levar em consideração as características específicas de cada modo de aquisição derivada, equacionando-as com as características da cláusula compromissória.

## REFERÊNCIAS

- ABACLAT E OUTROS V. ARGENTINA. Voto Vencido de Georges Abi-Saab. Caso ICSID No. ARB/07/5. 28 Out. 2011. Disponível em: <<https://www.italaw.com/sites/default/files/case-documents/ita0237.pdf>>. Acesso em 24 nov. 2020.
- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Cessão de crédito e resseguro. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 10, p. 128-140, out./dez. 2016.
- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. **Comentários ao novo código civil**: da extinção do contrato: arts. 472 a 480. Rio de Janeiro: Forense, 2011. v. 6, t. 2.
- ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Contratos**: conteúdo, contratos de troca. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2012. v. 2.
- ALVES, José Carlos Moreira. Direito Subjetivo, Pretensão e Ação. **Revista de Processo**, v. 47, p. 109-123, jul./set. 1987.
- AMARAL NETO, Francisco dos Santos. **Direito civil**: introdução. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.
- ANCEL, Pascal. Arbitrage et novation. **Revue de l'Arbitrage**, Paris, n. 1, p. 3-32, 2002.
- ANDRADE, Manuel A. Domingues de. **Teoria geral da relação jurídica**. Coimbra: Almedina, 2003. v. 1.
- APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. Cláusula compromissória: aspectos contratuais. **Revista do Advogado – AASP**, ano XXXII, n. 116, p. 174-192, jul./2012.
- ATLANTIC VENTURES – SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO PORTUÁRIA S.A. V. REPÚBLICA DE ANGOLA E OUTROS. Caso NN 511/JPA. Sentença Interlocutória Final. 10 jul. 2020
- AULETE, Caldas. **Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Delta S.A., 1958.
- AURELLI, Arlete Inês. As condições da ação no Novo Código de Processo Civil. In: CÂMARA, Helder Moroni (et al). **Aspectos Polêmicos do Novo Código de Processo Civil**. São Paulo: Almedina, 2018, p. 147-167. v. 1.
- AYNÈS, Laurent. Note – Cour d'appel de Paris (1re Ch. G), 10 septembre 2003. **Revue de l'Arbitrage**, Paris, n. 3, p. 626-630, 2004.
- AZEVEDO, Antonio Junqueira de. **Estudos e pareceres de direito privado**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- AZEVEDO, Antonio Junqueira de. **Negócio jurídico**: existência, validade e eficácia. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BACHAND, Frédéric. Kompetenz-Kompetenz, Canadian Style. **Arbitration International**, London, v. 25, n. 3, p. 431-454, set./2009.
- BANIFATEMI, Yas. The Impact of Corruption on “Gateway Issues” of Arbitrability, Jurisdiction, Admissibility and Procedural Issues. In: BAIZEAU, Domitille; KREINDLER, Richard (eds.). **Addressing Issues of Corruption in Commercial and Investment Arbitration**. The Hague/Paris: Kluwer/ICC, 2015. p. 16-31.

BAPTISTA, Luis Olavo. Cessão de contrato e autonomia da cláusula arbitral. In: BASSO, Maristela; CARVALHO, Patrícia Luciane de (Org.). **Lições de direito internacional: estudos e pareceres de Luiz Olavo Baptista**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 17-38.

BAPTISTA, Luiz Olavo. Cláusula compromissória e compromisso. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Org.). **Obrigações e contratos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. v. 6. (Doutrinas Essenciais). p. 977-988.

BARBIER, Hugo. Le pouvoir de compromettre pour autrui en arbitrage international: l'extension de la règle matérielle et sa nécessaire mise en ordre. **Cahiers de l'arbitrage**, Paris, n. 2, p. 441, 2016.

BAYO RECUERO, Nieves. **El pago del tercero: subrogación**. Madrid: Dijusa, 2000. p. 115

BDINE JÚNIOR, Hamid Charaf. **Cessão da posição contratual**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BESSON, Sébastien. Extension de la convention d'arbitrage et élargissement de la procédure arbitrale à des tiers selon la jurisprudence du Tribunal fédéral suisse. **Cahiers de l'arbitrage**, n. 3, p. 833-843, 2010.

BESSONE, Mario (org.). **Istituzioni di Diritto Privato**. 8. ed. Torino: G. Giappichelli Editore, 2001.

BEVILAQUA, Clóvis. **Código civil dos Estados Unidos do Brasil commentado**. 3. ed. São Paulo: F. Alves, 1935. v. 6.

BEVILAQUA, Clóvis. **Código civil dos Estados Unidos do Brasil commentado**. 11. ed. São Paulo: F. Alves, 1958. v. 4.

BEVILAQUA, Clóvis. **Código civil dos Estados Unidos do Brasil commentado**. 12. ed. atual. por Achilles Bevilaqua e Isaias Bevilaqua. Rio de Janeiro: F. Alves, 1959. v. 1.

BEVILAQUA, Clóvis. **Direito das Obrigações**. 5 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1940.

BEVILAQUA, Clóvis. **Teoria Geral do Direito Civil**. Campinas: Red Livros, 2001.

BEVILAQUA, Clóvis. **Theoria geral do direito civil**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1908.

BIANCA, C. Massimo. **Diritto civile: il contratto**. 2. ed. Milano: A. Giuffrè, 2000. v. 3.

BLANCHIN, Catherine. **L'autonomie de la clause compromissoire: un modèle pour la clause attributive de jurisdiction?**. Paris: LGDJ, 1995.

BOLLÉE, Sylvain. La clause compromissoire et le droit commune des conventions. **Revue de l'Arbitrage**, Paris, n. 4, p. 917-930, 2005.

BRAGHETTA, Adriana. Cláusula Compromissória – Contrato não assinado – Participação no Procedimento Arbitral – SEC 856 – STJ. **Revista Brasileira de Arbitragem**, n. 7, p. 103-122, jul./set. 2005.

BRASIL. 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas – SP. **Processo 1030582-90.2015.8.26.0114**. Autor: Comexport Companhia de Comércio Exterior. Réu: Cooperativa Central de Fertilizantes – Cooperfertil. Juiz: Fábio Henrique Prado de Toledo. Despacho saneador proferido em 8 março 2016.

BRASIL. Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo. **Agravo de Instrumento n. 1.257.807-7**. Alstom Power Sweden AB v. Itaú Seguros S.A. et al. Relator: Paulo Roberto de Santana. Quarta Câmara. Julgado em 11 agosto 2004.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Conflito de Competência n. 21.289/SP**. Suscitante: Juízo Federal da 16ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Suscitado: Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Relator: Min. Nancy Andrichi. Primeira Seção. Julgado em 7 abril 2000.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.550.260/RS**. Recorrente: Kreditanstalt Für Wiederaufbau Bankengruppe. Recorrida: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Julgado em 12 dezembro 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.569.422/RJ**. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze. Recorrentes: Haakon Lorentzen et al. Recorrido: Hugo Pedro de Figueiredo. Terceira Turma. Julgado em 27 abril 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.727.979/MG**. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze. Recorrente: Espólio de Marco Antônio Rodrigues Diniz. Requerido: Promass Agropecuária Ltda. e Sonia Maria Rodrigues Diniz. Terceira Turma. Julgado em 12 junho 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 606.345/RS**. Recorrente: AES Uruguaiana Empreendimentos Ltda. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE. Relator: Min. João Otávio Noronha. Julgado em 17 maio 2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.038.607/SP**. Recorrente: Aliança Navegação e Logística Ltda. Recorrido: Unibanco AIG Seguros S.A. Relator: Min. Massami Uyeda. Terceira Turma. Julgado em 20 maio 2008.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 17.794/RS**. Recorrente: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros. Recorrido: Rofel Rodovias e Obras Fernandes Ltda. Relator: Min. Nilson Naves. Relator designado: Min. Eduardo Ribeiro. Terceira Turma. Julgado em 31 agosto 1992.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 19.767/CE**. Recorrente: Sul América Terrestres Bandeirante Seguros S.A. Recorrido: Empresa de Transportes Rio Anil Ltd. Relator: Min. Barros Monteiro. Quarta Turma. Julgado em 23 novembro 1993.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 35.500/MG**. Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Recorrido: João Cardoso de Oliveira. Relator: Min. Claudio Santos. Terceira Turma. Julgado em 9 agosto 1993.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **SEC 11.969/EX**. Requerente: C M G C K. Requeridas: M S.A e T I S.A. Relator: Min. Raul Araújo. Corte Especial. Julgado em 15 dezembro 2015. Acórdão de 2 fevereiro 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **SEC 14.930/US**. Requerentes: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Alstom Power Inc. Requerida: Mitsui Sumimoto Seguros S.A. Relator: Min. Og Fernandes. Corte Especial. Julgado em 15 maio 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **SEC 3035/FR**. Requerente: ATECS Mannesmann GmbH. Requerido: Rodrimar S.A. Transportes Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais. Relator: Min. Fernando Gonçalves. Corte Especial. Julgado em 19 agosto 2009.



BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **SEC 4.213/EX**. Requerente: Weil Brothers Cotton Inc. Requerido: Pedro Ivo de Freitas – Espólio. Relator: Min. João Otávio Noronha. Corte Especial. Julgado em 19 junho 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **SEC 831/FR**. Requerente: SPIE Enertrans S.A. Requerida: Inepar S.A. Indústria e Construções. Relator: Min. Arnaldo Esteves Lima. Corte Especial. Julgado em 03 outubro 2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **SEC 856/GB**. Relator: Min. Carlos Alberto Menezes Direito. Requerente: L’Aiglon S.A. Requerido: Têxtil União S.A. Corte Especial. Julgado em 18 maio 2005.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **SEC 894/UY**. Requerente: Litsa Líneas de Transmisión del Litoral S.A. Requeridas: SV Engenharia S.A. e Inepar S.A. Indústria e Construções. Relator: Min. Nancy Andrighi. Corte Especial. Julgado em 20 agosto 2008.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação 0000254-21.2010.8.26.0002**. Apelante: Itaú Seguros S.A. Apelada: Aliança Navegação e Logística Ltda. Relator: Des. Heraldo de Oliveira. 13ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 1 fevereiro 2012.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação 0030807-20.2010.8.26.0562**. Apelante: Itaú Seguros S.A. Apelada: Odfjell Tankers S.A. Relator: Des. J.B. Franco de Godoi. 23ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 13 junho 2012.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação 0035404-55.2013.8.26.0100**. GP Capital Partners et al. v. Fernando Correa Soares et al. Relator: Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgado em 26 agosto 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação 0149349-88.2011.8.26.0100**. Apelante: Panalpina World Transport Ltd. Apelada: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros. Relator: Des. Tasso Duarte de Melo. 12ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 11 fevereiro 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação 0211900-75.2009.8.26.0100**. Apelante: Ana Maria Fernandes Grassia. Apeladas: Palmarium Participações e Administração Ltda. et al. Relator: Castro Figliolia. 15ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 15 outubro 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação 1005569-68.2019.8.26.0011**. Apelante: SAGA Welco. Apelada: Chubb Seguros Brasil. Relator: Des. Carlos Abrão. 14ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 29 janeiro 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação 1009026-77.2015.8.26.0002**. Apelante: Itaú Seguros Soluções Corporativas S.A. Apelada: BBC Chartering & Logistic GmbH & Co KG. Relator: Des. Cesar Peixoto. 38ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 17 agosto 2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação 1030582-90.2015.8.26.0114**. Apelante: Cooperativa Central de Fertilizantes – Cooperfertil. Apelada: Comexport Companhia de Comércio Exterior. Relator: Des. Francisco Giaquinto. 13ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 23 outubro 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação 1033180-05.2015.8.26.0506**. Apelante: Comexport Companhia de Comércio Exterior. Apelada: Agro Hemar Ltda. Relator: Des. Jacob Valente. 12ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 7 julho 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação 1110278-23.2015.8.26.0100**. Relatora: Des. Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira. Apelante: José Renato Lemos Júnior. Apelado: EGB 3 Empreendimento Imobiliário Ltda. 9ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 19 junho 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação 267.450.4/6-00**. Trelleborg do Brasil Ltda. e Telleborg Industri AB v. Anel Empreendimentos Participações e Agropecuária Ltda. Relator: Des. Constança Gonzaga. 7ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 24 maio 2006.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação 7307457-0**. Apelante: Armada (Holland) B.V. Apelada: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Relator: Des. José Tarciso Beraldo. 14ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 4 fevereiro 2009.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação 990.09.373821-0**. Apelante: Unibanco–AIG Seguros e Previdência S.A. Apelada: Panalpina Ltda. Relator: Des. Gilberto dos Santos. 11ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 11 março 2010.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Apelação 0283784-24.2016.8.19.0001**. Apelante: Ace Seguradora S.A. Apelada: Break Bulk Carriers Consultoria Marítima Ltda. Relator: Des. Maria Regina Fonseca Nova Alves. 15ª Câmara Cível. Julgado em 11 junho 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Apelação 0288184-47.2017.8.19.0001**. Apelante: Sem identificação. Apelada: Sem identificação. Processo em segredo de justiça (Ementa disponível). Relator: Des. Guaraci de Campos Vianna. 19ª Câmara Cível. Julgado em 2 julho 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Apelação 0288717-06.2017.8.19.0001**. Apelante: Chubb Seguros Brasil. Apelada: SAGA Welco. Relator: Des. Sandra Santarém Cardinali. 26ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 28 março 2019.

BREKOULAKIS, Stavros. Parties in International Arbitration: Consent v. Commercial Reality. In: BREKOULAKIS, Stavros; LEW, Julian; MISTELIS, Loukas (eds.). **The Evolution and Future of International Arbitration**. The Hague: Kluwer, 2016. p. 119-160.

BREKOULAKIS, Stavros. Rethinking Consent in International Commercial Arbitration: A General Theory for Non-signatories. **Journal of International Dispute Settlement**, v. 8, n. 4, p. 610-643, 2017.

BUERES, Alberto J. **Objeto del negocio jurídico**. 2. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 1998.

BUTTI, Paula Cardoso. Limites subjetivos da convenção de arbitragem. Dissertação (Mestrado em Direito Processual Civil) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BUY, Frédéric et al (dir.). **Les principales clauses des contrats d'affaires**. Paris: Lextenso, 2018.

BUZAID, Alfredo. Do juízo arbitral. **Revista Da Faculdade De Direito da Universidade De São Paulo**, São Paulo, v. 55, p. 187-196, 1960.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Será o fim da categoria “condição da ação”? Uma resposta a Fredie Didier Jr. **Revista de Processo**, n. 197, p. 261-249, jul. 2011.

- CAPIEL, Luis. El principio de Kompetenz-Kompetenz en España. **Revista del Club Español del Arbitraje**, Madrid, n. 8, p. 97-128, 2010.
- CARAMELO, António Sampaio. A competência da competência e a autonomia do Tribunal arbitral na Lei de arbitragem portuguesa. **Revista del Club Español del Arbitraje**, Madrid, n. 19, p. 19-42, 2014.
- CARAMELO, António Sampaio. **Temas de direito de arbitragem**. Coimbra: Coimbra Ed., 2013.
- CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e processo: um comentário à Lei nº 9.307/96**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2009.
- CHENU, Damien. **Les clauses contractuelles autonomes: un droit en création**. Saarbrücken: PAF, 2014.
- CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1965. v. 1.
- CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1965. v. 3.
- CHUPRONOV, Ivan. The Arbitration Agreement and Arbitrability: Effects of Contractual Assignment on an Arbitration Clause – Substantive and Private International Law Perspectives. In: Klausegger et al. (eds). **Austrian Yearbook on International Arbitration**. Vienna: Manz'sche Verlags, 2012. p. 31-61.
- CICALA, Raffaele. Obbligazione divisibile e indivisibile. In: AZARA, Antonio; EULA, Ernesto (Dir.). **Novissimo digesto italiano**. 3. ed. Torino: UTET, 1968. v. 11. p. 636-654.
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- CLAY, Thomas. A extensão da cláusula compromissória às partes não contratantes (fora grupos de contratos e grupos de sociedades/empresas). **Revista Brasileira de Arbitragem**, São Paulo, v. 11, n. 8, p. 74-82, 2005.
- CLAY, Thomas. Qui arrêtera la circulation de la clause compromissoire?. **Recueil Dalloz**, p. 2471 e seguintes, Paris, 2003.
- CMC MURATORI CEMENTISTI ET AL. V. REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Caso ICSID No. ARB/17/23. Sentença Arbitral. 24 Out. 2019. Disponível em <<https://www.italaw.com/cases/7631>>. Acesso em 24 nov. 2020.
- COHEN, Daniel. Note - Corte de Cassação (1re Ch. civile), 5 janvier 1999; Corte de Cassação (1re Ch. civile), 19 octobre 1999. **Revue de l'Arbitrage**, Paris, n. 1, p. 85-95, 2000.
- COLOMBIA. **Lei n. 1563**, promulgada em 12 de julho de 2012. Disponível em: <[http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley\\_1563\\_2012.html](http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley_1563_2012.html)>. Acesso em 24 nov. 2020.
- COMPARATO, Fabio Konder. Substitutivo ao Capítulo Referente ao Contrato de Seguro no Anteprojeto de Código Civil. **Revista de Direito Mercantil**, ano XI, n. 5, p. 143-152, 1972.

- CONFORTINI, Massimo. **Clausole negoziali**: profili teorici e applicativi di clausole tipiche e atipiche. Torino: UTET Giuridica, 2017.
- CONFORTINI, Massimo. La clausola compromissoria. In: ALPA, Guido; VIGORITI, Vincenzo (Coord.). **Arbitrato**: profili di diritto sostanziale e di diritto processuale. Torino: Utet Giuridica, 2013. p. 674-731.
- CORDEIRO, António Menezes. **Direito das obrigações**. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 2001. v. 2.
- CORDEIRO, António Menezes. **Direito dos seguros**. Coimbra: Almedina, 2013.
- CORDEIRO, António Menezes. **Tratado da arbitragem**: em comentário à Lei 63/2011, de 14 de dezembro. Coimbra: Almedina, 2015.
- CORDEIRO, António Menezes. **Tratado de direito civil português**: direito das obrigações: cumprimento e não cumprimento, transmissão, modificação e extinção, garantias. Coimbra: Almedina, 2010. v. 2, t. 4.
- CORDEIRO, António Menezes. **Tratado de direito civil português**: parte geral: introdução, doutrina geral, negócio jurídico. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2000. v. 1, t. 1.
- COSTA, Guilherme Recena. Partes e Terceiros na Arbitragem. Tese (Doutorado em Direito Processual Civil) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida. **Direito das obrigações**. 12. ed. rev. e actual. Coimbra: Almedina, 2009.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida. **Noções fundamentais de direito civil**. 4. ed. rev. e actual. com a colaboração de Henrique Sousa Antunes. Coimbra: Almedina, 2001.
- COTTET, Marion. **Essai critique sur la théorie de l'accessoire en droit privé**. Paris: LGDJ, 2013.
- COUTO E SILVA, Clóvis do. **A obrigação como processo**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- COUTO E SILVA, Clóvis do. O Princípio da Boa-Fé no Direito Brasileiro e Português. In: CAETANO, Marcello et al. **Estudos de direito civil brasileiro e português**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980. p. 43-72.
- COUTURE, Eduardo Juan. **Fundamentos del derecho procesal civil**. 3. ed. Buenos Aires: Depalma, 1966.
- CUNHA, Leonardo Carneiro da. Será o fim da categoria condições da ação? Uma intromissão no debate travado entre Fredie Didier Jr. e Alexandre Freitas Câmara. **Revista de Processo**, n. 198, p. 221-235, ago. 2011.
- DE NOVA, Giorgio. I terzi e la convenzione arbitrale. **Rivista dell'Arbitrato**. Milano, ano XXII, n. 4. p. p. 777-781, 2012
- DELGADO, José Augusto. **Comentários ao novo código civil**: das várias espécies de contrato, da constituição de renda, do jogo e da aposta, da fiança, da transação, do compromisso: arts. 803 a 853. Coordenador Sálvio de Figueiredo Teixeira. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 11, t. 2.

DELGADO, José Augusto. **Comentários ao novo código civil:** das várias espécies de contrato, do seguro: arts. 757 a 802. Coordenador Sálvio de Figueiredo Teixeira. Rio de Janeiro: Forense, 2007. v. 11, t. 1.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. Será o fim da categoria “condição da ação”? Um elogio ao Projeto do Novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo**, n. 197, p. 256-260, jul. 2011.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; BOMFIM, Daniela Santos. A sub-rogação prevista no art. 786 do Código Civil e a convenção de arbitragem celebrada pelo segurado. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 24, p. 95-116, jul./set. 2020.

DÍEZ-PICAZO, Luis; GULLÓN, Antonio. **Sistema de derecho civil:** introducción, derecho de la persona, autonomía privada e persona jurídica. 11. ed. Madrid: Tecnos, 2005. v. 1.

DÍEZ-PICAZO, Luis. **Fundamentos del derecho civil patrimonial:** las relaciones obligatorias. 6. ed. Madrid: Civitas, 2008. v. 2.

DIMOLITSA, Antonias. Separability and Kompetenz-Kompetenz. In: VAN DEN BERG, Jan (org.). **Improving the Efficiency of Arbitration Agreement and Awards: 40 Years of the New York Convention.** The Hague: Kluwer, 1999, p. 217-256. (ICCA Congress Series, v. 9).

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A Arbitragem na Teoria Geral do Processo.** São Paulo: Malheiros, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Fundamentos do processo civil moderno.** 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. t. 1.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil.** 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009. v. 3.

DOUGLAS, Zachary. **The International Law of Investment Claims.** Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

ESPAÑA. Audiencia Provincial de Barcelona. **SAP B 2518/2000.** AGF Unión Fénix Seguros y Reaseguros v. Transportes Ochoa S.A. Julgado em 01 mar. 2000.

ESPAÑA. **Código Comercial**, publicado por Decreto Real em 22 de agosto de 1885. Disponível em: <[https://www.boe.es/eli/es/rd/1885/08/22/\(1\)/con](https://www.boe.es/eli/es/rd/1885/08/22/(1)/con)>. Acesso em 24 nov. 2020.

ESPAÑA. Tribunal Supremo. **STS 4671/2003.** Ocean Marine Mutual Protection and Indemnity Association Ltd. v. Mapfre Industrial S.A. e Banco Vitalicio de España S.A. Julgado em 3 julho 2003.

ESPAÑA. Tribunal Supremo. **STS 6778/1993.** Agencia de Servicios de Contenedores, S.A – ASECO e Canada Maritime Ltd v. Winterthur Sociedad Suiza de Seguros. Julgado em 13 outubro 1993.

ESPAÑA. Tribunal Supremo. **STS 713/2003.** Lavinia Corporation v. Banco Vitalicio, Companhia Anónima de Seguros y Reaseguros. Julgado em 06 fevereiro 2003.

FARIA, Marcela Kohlbach de. **Participação de Terceiros na Arbitragem.** São Paulo: Quartier Latin, 2019.

FERNANDES, Júlio César; MERLO, Melina Martins. Panalpina World Transport (PRC) Ltd. v. Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Tribunal de Justiça de São Paulo (12ª Câmara de Direito Privado), Recurso de Apelação nº 0149349-88.2011.8.26.0100, 11 fevereiro 2015 (Comentário). **Revista Brasileira de Arbitragem**, São Paulo, v. XII, n. 47, p. 153-162, 2015.

FERREIRA, Patrícia de Souza. **O salvamento em direito dos seguros**: reflexão sobre o ônus de afastamento e mitigação dos danos ocasionados pelo sinistro. Coimbra: Almedina, 2014.

FICHTNER, José Antonio; MONTEIRO, André Luís. **Temas de arbitragem**: primeira série. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

FICHTNER, José Antonio; MONTEIRO, André Luis. Tutela provisória na arbitragem e Novo Código de Processo Civil. In: CARMONA, Carlos Alberto; LEMES, Selma Ferreira; MARTINS, Pedro Batista (Coord.). **20 anos da Lei de Arbitragem**: homenagem a Petrônio R. Muniz. São Paulo: Atlas, 2017. p. 473-517.

FLUME, Werner. **El negocio jurídico**: parte general del derecho civil. 4. ed. Madrid: Fundación Cultural Del Notariado, 1998. t. 2.

FONSECA, Rodrigo Garcia da. O princípio competência-competência na arbitragem: uma perspectiva brasileira. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 9, p. 277-303, abr./jun. 2006.

FONSECA, Rodrigo Garcia da. Os contratos conexos, as garantias e as arbitragens na indústria do petróleo e do gás natural. **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, v. 29, p. 165-180, abr./jun. 2011.

FRADERA, Véra Maria Jacob de (Org.). **O direito privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto e Silva**. 2. ed. rev. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2014.

FRANÇA. Corte de Apelação de Aix-en-Provence. **SNTM Hyproc v. Banque générale du commerce**. 9 janeiro 1997.

FRANÇA. Corte de Apelação de Paris. **Carter v. Alstom et AGF**. 6 fevereiro 1997.

FRANÇA. Corte de Apelação de Paris. **Casco Nobel France v. Sico et Kansa**. 13 novembro 1992.

FRANÇA. Corte de Apelação de Paris. **CCC Filmkunst v. Société EDIF**. 28 janeiro 1988.

FRANÇA. Corte de Apelação de Paris. **Quille Le Trident v. CEE Euro Isolation**. 10 setembro 2003.

FRANÇA. Corte de Apelação de Paris. **Société Guyapêche v. Abba Import Aktiebolag**. 26 maio 1992.

FRANÇA. Corte de Apelação de Paris. **Sté Burkinabe des ciments et matériaux v. SA des Ciments d'Abidjan**. 17 novembro 1999.

FRANÇA. Corte de Apelação de Paris. **Sté Burkinabe des ciments et matériaux v. SA des Ciments d'Abidjan**. 25 novembro 1999.

FRANÇA. Corte de Cassação. Acórdão de 13 de maio de 1966.

FRANÇA. Corte de Cassação. Acórdão de 7 de maio de 1963.

FRANÇA. Corte de Cassação. **Alcatel business systems (ABS) v. Amkor technology (04-20.842)**. 27 março 2007.

FRANÇA. Corte de Cassação. **AXA Corporate Solutions v. Nemesis Shipping Corporate Ltd.** 22 novembro 2005.

FRANÇA. Corte de Cassação. **Banque Worms v. Bellot**. 5 janeiro 1999.

FRANÇA. Corte de Cassação. **Cosiac v. consorts Luchetti et al.** 10 maio 1988.

FRANÇA. Corte de Cassação. **Quille Le Trident v. CEE Euro Isolation**. 20 dezembro 2001.

FRANÇA. Corte de Cassação. **Sté Burkinabe des ciments et matériaux v. SA des Ciments d'Abidjan**. 28 maio 2002.

FRANÇA. **Lei n. 2016-1547**, de 18 de novembro de 2016. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/eli/loi/2016/11/18/2016-1547/jo/texte>>. Acesso em 24 nov. 2020.

FRANZONI, Diego. **Arbitragem Societária**. São Paulo: RT, 2015.

GAGO, Jéssica Ricci; FERNANDES, Wanderley. Extensão Objetiva da Cláusula Arbitral. **Revista Brasileira de Arbitragem**, São Paulo, v. XI, n. 43, 2014, p. 33-58.

GAILLARD, Emmanuel; BANIFATEMI, Yas. Negative Effect of Competence-Competence: The Rule of Priority in Favour of the Arbitrators. In: GAILLARD, Emmanuel; DI PIETRO, Domenico (eds.). **Enforcement of Arbitration Agreements and International Arbitral Awards: The New York Convention in Practice**. London: Cameron May, 2008. p. 257-271.

GAILLARD, Emmanuel; SAVAGE, John (eds.). **Fouchard Gaillard Goldman on International Commercial Arbitration**. The Hague: Kluwer, 1999.

GAILLARD, Emmanuel. O Efeito Negativo da Competência-Competência. Tradução de Clávio de Melo Valença Filho e Gisella Mation. **Revista Brasileira de Arbitragem**, v. VI, n. 24, p. 219-233, 2009.

GALLETTO, Tomaso. La clausola compromissoria e il compromesso. In: SAMMARTANO, Mauro Rubino (dir.). **Arbitrato, ADR, Conciliazione**. Bologna: Zanichelli, 2009, p. 109-140.

GHESTIN, Jacques; LOISEAU, Grégoire; SERINET, Yves-Marie. **La formation du contrat: le contrat, le consentement**. 4e éd. Paris: LGDJ, 2013. t. 1.

GOMES, Júlio Manuel Vieira. Do dever ou ônus de salvamento no novo regime jurídico do contrato de seguro (Decreto-Lei n. 72/2008, de 16/4). **Cadernos de Direito Privado**, n. 28, p. 3-22, out./dez. 2009.

GOMES, Luiz Roldão de Freitas. **Da Assunção de Dívida e sua Estrutura Negocial**. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1982.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 26. ed. atual. de acordo com o código civil de 2002, por Antonio Junqueira de Azevedo e Francisco Paulo De Crescenzo Marino. Rio de Janeiro: Forense, 2008. [v. 3].

GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. 19. ed. rev., atual. e aum. de acordo com o código civil de 2002, por Edvaldo Brito e Reginalda Paranhos de Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2007. [v. 1].

GOMES, Orlando. **Obrigações**. 17. ed. rev., atual. e aum. de acordo com o código civil de 2002 e com a Lei de falência de 2005, por Edvaldo Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2007. [v. 2].

GOUBEAUX, Gilles. **La règle de l'accessoire en droit privé**. Paris: LGDJ, 1969.

GOUTAL, Jean-Louis. L'arbitrage et les tiers: Le droit des contrats – Rapport général. **Revue de l'Arbitrage**, Paris, n. 3, p. 439-474, 1998.

GRAU, Eros Roberto. Nota sobre a distinção entre obrigação, dever e ônus. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade De São Paulo**, v. 77, p. 177-183, 1982.

GUANDALINI, Bruno. Note: Henry Schein, Inc. v. Archer & White Sales, Inc., Supreme Court of the United States, Case No. 139 S. Ct. 524., 8 January 2019. **Revista Brasileira de Arbitragem**, São Paulo, v. XVI, n. 62, p. 167-180, 2019.

GUERRERO, Luis Fernando. **Convenção de arbitragem e processo arbitral**. São Paulo: Atlas, 2009.

GUILHARDI, Pedro. **Garantias Autônomas: Instrumentos para a Proteção Jurídica do Crédito**. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

GUILHARDI, Pedro. Medidas de urgência na arbitragem. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 49, p. 67-101, abr./jun. 2016.

HABEGGER, Philipp A. Note - Federal Tribunal (1st Civil Court), 16 October 2003 (4P.115/2003); Extension of arbitration agreements to non-signatories and requirements of form. **ASA Bulletin**, v. 22, n. 2, p. 398-410, 2004.

HAICAL, Gustavo. As partes integrantes e a pertença no Código Civil. **Revista dos Tribunais**, ano 102, v. 934, p. 49-135, ago./2013.

HAICAL, Gustavo. **Cessão de crédito: existência, validade e eficácia**. São Paulo: Saraiva, 2013.

HANOTIAU, Bernard. Consent to Arbitration: Do We Share a Common Vision?. **Arbitration International**, v. 27, n. 4, p. 539-554, dez./2011.

HENRIQUES, Duarte Gorjão. A extensão da convenção de arbitragem no quadro dos grupos de empresas e da assunção de dívidas: um vislumbre de conectividade? **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, v. 12, n. 45, p. 65-97, abr./jun. 2015.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

ITÁLIA. Corte de Cassação. Sezione Prima Civile. **Sentenza n. 13.893/03**. Impregilo v. Ministero Degli Esteri. 7 março 2003.

ITÁLIA. Corte de Cassação. Sezione Prima Civile. **Sentenza n. 6809/07**. Ceglie Romano v. Condominio Edilizio di Via 'Avanzo. 5 fevereiro 2007.

ITÁLIA. Corte de Cassação. Sezione Seconda Civile. **Sentenza n. 24681/06**. Ester SRL e Tecnostudi LPA v. Esprostudio SRL. 21 novembro 2006.



ITÁLIA. Corte de Cassação. Sezione Sesta Civile. **Sentenza n. 29.261/11**. M. G. s.r.l. v. Impresa Gargano Giuseppe e Edilmix Intonacatura. 14 outubro 2011.

ITÁLIA. Corte de Cassação. Sezioni Unite. **Sentenza n. 12.616**. Sofal v. Mondo. 17 dezembro 1998.

JABARDO, Cristina Saiz. “Extensão” da cláusula compromissória na arbitragem comercial internacional: o caso dos grupos societários. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

JOSSERAND, Louis. **Derecho Civil: Teoría General de Las Obligaciones**. Revisado y completado por André Brun. Traducción de Santiago Cunchillos y Manterola. Buenos Aires: Bosch y Cia., 1950. Tomo 2, v. 1.

JUILLET, Christophe. **Les accessoires de la créance**. Paris: Defrénois, 2009.

KAUFMANN-KOHLER, Gabrielle et al. Consolidation of Proceedings in Investment Arbitration: How Can Multiple Proceedings Arising from the Same or Related Situations Be Handled Efficiently? Final Report on the Geneva Colloquium held on 22 April 2006. **ICSID Review**, v. 21, n. 1, p. 59-125, 2006.

LACERDA, Galeno. **Teoria geral do processo**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

LALIVE, Pierre. Problèmes relatifs à l'arbitrage international commercial. **Collected Courses of the Hague Academy of International Law**. Brill Nijhoff: Leiden, 1967. v. 120.

LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Luiz Bulhões (Coord.). **Direito das companhias**. Rio de Janeiro: Forense, 2009. v. 1.

LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Luiz Bulhões (Coord.). **Direito das companhias**. Rio de Janeiro: Forense, 2009. v. 2.

LARENZ, Karl. **Derecho Civil: Parte General**. Tradução e notas de Miguel Izquierdo y Macías-Picavea. Jaén: EDERSA, 1978.

LARENZ, Karl. **Derecho de Obligaciones**. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1958. t. 1.

LARROUMET, Christian. Promesse pour autrui, stipulation pour autrui et arbitrage. **Revue de l'Arbitrage**, Paris, n. 4, p. 903-915, 2005.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. **Novos pareceres**. São Paulo: Singular, 2018.

LEGROS, Cécile. Note - Corte de Cassação (2e Ch.civ.), 20 decembre 2001. **Revue de l'Arbitrage**, Paris, n. 2, p. 380-389, 2002.

LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes. **Cessão de créditos**. Coimbra: Almedina, 2005.

LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes. **Direito das obrigações: transmissão e extinção das obrigações: não cumprimento e garantias do crédito**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2005. v. 2.

LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes. **Garantias das obrigações**. Coimbra: Almedina, 2016.

LEMES, Selma Maria Ferreira. Arbitragem e seguro. **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, v. 27, p. 56-69, out./dez. 2010.

LESSA NETO, João Luiz. **Arbitragem e Poder Judiciário**: a definição da competência do árbitro. Salvador: Juspodivm, 2016.

LÉVY, Laurent; STUCKI, Blaise. Note - Tribunal fédéral, 16 octobre 2003. **Revue de l'Arbitrage**, n. 3, p. 707-718, 2005.

LEW, Julian; MISTELIS, Loukas; KRÖLL, Stefan. **Comparative International Commercial Arbitration**. The Hague: Kluwer, 2003.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manual de Direito Processual Civil**. Tradução e notas de Cândido Rangel Dinamarco. Rio de Janeiro: Forense, 1984. v. 1.

LION MEXICO CONSOLIDATED LP. V. MEXICO. Caso ICSID No. ARB(AF)/15/2. Decisão de Jurisdição. 30 jul. 2018. Disponível em: <<https://www.italaw.com/cases/3828>>. Acesso em 24 nov. 2020.

LOBO, Carlos Augusto da Silveira. Cláusula compromissória e grupo de sociedades. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 48, p. 33-52, jan./mar. 2016.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. **Curso de direito civil**: introdução, parte geral e teoria dos negócios jurídicos. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960. v. 1.

LÓPEZ, Carlos Matheus. **La extensión del convenio arbitral a partes no signatarias**. San Sebastian: Instituto Vasco de Derecho Procesal, 2018.

LOQUIN, Eric. Confirmation de l'application du principe de l'efficacité internationale de la clause compromissoire à la transmission de la convention d'arbitrage. **Revue Trimestrielle de Droit Commercial**, Paris, p. 667-668, 2002.

LOQUIN, Eric. Différences et convergences dans le régime de la transmission et de l'extension de la clause compromissoire devant les juridictions françaises. **Gazette du Palais**, Paris, n. 157, p. 7, 6 junho 2002.

LOQUIN, Eric. **L'arbitrage du commerce international**. Paris: Joly Éditions, 2015.

LOQUIN, Eric. L'autonomie de la clause compromissoire n'est pas un obstacle à son opposabilité au cessionnaire par le cédé en tant qu'accessoire de la créance. **Revue Trimestrielle de Droit Commercial**, Paris, p. 279-280, 2002.

LOQUIN, Eric. Stipulation pour autrui et arbitrage. **Revue Trimestrielle de Droit Commercial**, Paris, p. 773, 2006.

LUMIA, Giuseppe. **Lineamenti di teoria e ideologia del diritto**. 3. ed. Milano: Giuffrè, 1981.

MARICONDA, Vincenzo. Cessione del credito e clausola compromissória: le inaccettabili conclusioni della Cassazione. **Corriere Giuridico**, Milano, n. 12, p. 1585-1591, 2003.

MARINO, Francisco Paulo De Crescenzo. **Contratos coligados no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. Eficácia da convenção de arbitragem perante terceiros: o caso do terceiro beneficiário. In: BENETTI, Giovana et al. (Org.). **Direito**,

**cultura, método:** leituras da obra de Judith Martins-Costa. Rio de Janeiro: GZ, 2019. p. 859-876.

MARINO, Francisco Paulo De Crescenzo. **Interpretação do negócio jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. **Revisão contratual:** onerosidade excessiva e modificação contratual equitativa. São Paulo: Almedina, 2020.

MARQUES, José Frederico. **Instituições de direito processual civil**. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 1962. v. 2.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado:** critérios para a sua aplicação. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MARTINS-COSTA, Judith. **Comentários ao novo Código Civil:** do direito das obrigações, do adimplemento e da extinção das obrigações: arts. 304 a 388. Coordenador Sálvio de Figueiredo Teixeira. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v. 5, t. 1.

MARTINS, Fábio Floriano Melo. **A interferência lesiva de terceiro na relação obrigacional**. São Paulo: Almedina, 2017.

MARTINS, Pedro Antonio Batista; LEMES, Selma M. Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto. **Aspectos Fundamentais da Lei de Arbitragem**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MARTINS, Pedro Antonio Batista. Arbitrabilidade objetiva. Interesse público, indisponibilidade de direitos e normas de ordem pública. **Interesse Público**, ano 10, n. 50, jul./ago. 2008.

MARTINS, Pedro Antonio Batista. **Arbitragem no Direito Societário**. Rio de Janeiro: GZ, 2018.

MARTINS, Pedro Antonio Batista. Arbitragem. Capacidade, Consenso e Intervenção de Terceiros: Uma Sobrevista. In: FERRAZ, Rafaella; MUNIZ, Joaquim de Paiva (Coord.). **Arbitragem Doméstica e Internacional:** estudos em homenagem ao Professor Theóphilo de Azeredo Santos. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 291-308.

MAYER, Pierre. La ‘circulation’ des conventions d’arbitrage. **Journal du Droit International**, Paris, v. 2, p. 251 e seguintes, abril 2005.

MAYER, Pierre. Les limites de la séparabilité de la clause compromissoire. **Revue de l’Arbitrage**, Paris, n. 2, p. 359-368, 1998.

MAYER, Pierre. The Extension of the Arbitration Agreement to Non-Signatories: The Irreconcilable Positions of French and English Courts. **American University International Law Review**, v. 27, n. 4, p. 831-836, 2012.

MAYER, Pierre. The Limits of Severability of the Arbitration Clause. In: VAN DEN BERG, Jan (org.). **Improving the Efficiency of Arbitration Agreement and Awards: 40 Years of the New York Convention**. The Hague: Kluwer, 1999, p. 261-267.

MAZZONETTO, Nathalia. Partes e Terceiros na Arbitragem. Dissertação (Mestrado em Direito Processual Civil) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MELO, Leonardo de Campos. **Extensão da cláusula compromissória e grupos de sociedades:** a prática arbitral CCI e sua compatibilidade com o direito brasileiro. De acordo com o Regulamento CCI-2012. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MENDONÇA, Manuel Ignácio Carvalho de. **Doutrina e prática das obrigações ou tratado geral dos direitos de crédito**. 4. ed. aum. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1956. t. 1.

MERCEREAU, Ana Gerdau de Borja. Arbitragem e Contrato. In: LEVY, Daniel; PEREIRA, Guilherme Setoguti J. (org.). **Curso de Arbitragem**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018. p. 657-687.

MERINO MERCHÁN, José Fernando; CHILLÓN MEDINA, José María. **Tratado de derecho arbitral**. 4. ed. Cizur Menor: Civitas, 2014.

MESSINEO, Francesco. **Doctrina general del contrato**. Traducción de R. O. Fontanarrosa, S. Sentís Melendo, M. Volterra. Santiago: Olejnik, 2018.

MESTRE, Jacques. **La subrogation personelle**. Paris: LGDJ, 1979. p. 22-25.

MEZGER, E. Congrès International de l'Arbitrage (Paris, 11-13 mai 1961). **Revue internationale de droit compare**, Paris, v. 14, n. 1, p. 86-87, jan-mar 1962.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de direito privado: parte geral**. Atualizado por Judith Martins-Costa, Gustavo Haical e Jorge Cesa Ferreira da Silva. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. t. 1.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de direito privado: parte geral**. Atualizado por Marcos Bernardes de Mello [e] Marcos Ehrhardt Jr. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. t. 3

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de direito privado: parte geral**. Atualizado por Marcos Bernardes de Mello [e] Marcos Ehrhardt Jr. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. t. 5.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de direito privado: parte especial**. Atualizado por Luiz Edson Fachin. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. t. 11.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de direito privado: parte especial**. Atualizado por Nelson Nery Jr. [e] Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. t. 22.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de direito privado: parte especial**. Atualizado por Nelson Nery Jr. [e] Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. t. 23.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de direito privado: parte especial**. Atualizado por Nelson Nery Jr. [e] Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. t. 25.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de direito privado: parte especial**. Atualizado por Ruy Rosado de Aguiar Júnior [e] Nelson Nery Jr. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. t. 26.

MORAES FILHO, Evaristo de. **Sucessão nas obrigações e a teoria da empresa**. Rio de Janeiro: Forense, 1960. v. 1.

MOREAU, Bertrand. Welcoming Address. In: VAN DEN BERG, Jan (org.). **Improving the Efficiency of Arbitration Agreement and Awards: 40 Years of the New York Convention**. The Hague: Kluwer, 1999, p. 7-10. (ICCA Congress Series, v. 9).

NANNI, Giovanni Ettore. **Direito civil e arbitragem**. São Paulo: Atlas, 2014.

NESTOR, Ion. Problems concerning the application and interpretation of existing multilateral conventions on international commercial arbitration and related matters (A/CN.9/64). **UNCITRAL Yearbook**, New York, v. III, p. 193-250, 1972.

NICOLÒ, Rosario. Successione nei diritti. In: AZARA, Antonio; EULA, Ernesto (Dir.). **Novissimo digesto italiano**. 3. ed. Torino: UTET, 1971. v. 18. p. 605-615.

NITSCHKE, Guilherme Carneiro Monteiro. **Lacunais Contratuais e Interpretação: História, Conceito e Método**. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

NONATO, Orosimbo. **Curso de obrigações: generalidades, espécies**. Rio de Janeiro: Forense, 1959. parte 1, v. 2.

NORONHA, Fernando. Patrimônios especiais: sem titular, autônomos e coletivos. **Revista dos Tribunais**, ano 87, v. 747, p. 11-34, jan./1998.

NORUEGA. **Arbitration Act**, em vigor desde 1º de janeiro de 2005. Disponível em: <<https://lovdata.no/dokument/NLE/lov/2004-05-14-25>>. Acesso em 24 nov. 2020.

OLIVEIRA, Eduardo Ribeiro de. **Comentários ao novo código civil: dos bens, dos fatos jurídicos, do negócio jurídico, disposições gerais, da representação, ...: arts. 79 a 137**. Coordenador Sálvio de Figueiredo Teixeira. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v. 2.

OLIVEIRA, Marcia Cicarelli Barbosa se; PRADO, Camila Affonso. Arbitragem nos contratos de seguro e resseguro. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano XXXIII, n. 119, p. 119-125, abr./2013.

PARK, William W. The Arbitrability Dicta in First Options v. Kaplan: What Sort of Kompetenz-Kompetenz Has Crossed the Atlantic?. **Arbitration International**, London, v. 12, n. 2, p. 137-160, jun./1996.

PELA, Juliana Krueger. Notas sobre a eficácia da cláusula compromissória estatutária. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, ano XLI, n. 126, p. 129-140, abr./jul. 2002.

PENTEADO, Luciano de Camargo. **Efeitos contratuais perante terceiros**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: introdução ao direito civil, teoria geral de direito civil**. 24. ed. rev. e atual. por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2011. v. 1.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: teoria geral das obrigações**. 28. ed. rev. e atual. por Guilherme Calmon Nogueira da Gama. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v. 2.

PERU. **Decreto Legislativo n. 1071**, em vigor desde 1º de setembro de 2008.

PINSOLLE, Philippe. Does the new version of the Article 2061 of the French Civil Code apply to International Arbitration? **Cahiers de l'arbitrage**, Paris, n. 1, p. 39-47, junho 2017.

- PINTO, Carlos Alberto da Mota. **Cessão da Posição Contratual**. Reimpressão. Coimbra: Almedina, 2003.
- PINTO, Carlos Alberto da Mota. **Teoria geral do direito civil**. 4. ed. por António Pinto Monteiro e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Coimbra Ed., 2012.
- PINTO, José Emílio Nunes. A cláusula compromissória à luz do Código Civil. **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, v. 4, p. 34-47, jan./mar. 2005.
- PINTO, José Emílio Nunes. Convenção arbitral: justiça deve reconhecer convenção arbitral em casos de sucessão. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 3 julho 2004.
- PIZA, Paulo. Notas sobre el perjuicio a la subrogación del asegurador en el derecho brasileño. In: BERNAL, María Sandra Ramírez; JARAMILLO, Carlos Ignacio Jaramillo (org.). **Derecho de Seguros: Liber Amicorum** en homenaje al maestro Rubén Stiglitz. Lima: Fondo Editorial, 2020.
- PORTUGAL. Supremo Tribunal de Justiça. 3539/08.6TVLSB.LL.S1. Relator: João Bernardo. 8 setembro 2011.
- PORTUGAL. Tribunal da Relação de Lisboa. 7666/13.0TBOER.L1-1. Relatora: Isabel Fonseca. 24 março 2015.
- PORTUGAL. Tribunal de Relação de Lisboa. Processo n. 25093/13.7T2SNT.L1-1. 17 outubro 2017.
- POUDRET, Jean-François. Note - Tribunal federal, Ire Cour Civile, 16 octobre 2003, (4P.115/2003); Un statut privilégié pour l'arbitrage aux tiers?. **ASA Bulletin**, v. 22, n. 2, p. 390-397, 2004.
- PUTORTÌ, Vincenzo. La circolazione della clausola compromissoria: profili critici e soluzioni giurisprudenziali. **Le Corti Fiorentine**, Napoli, ano II, n. 1, p. 3-20, abril 2015.
- RAÓ, Vicente. **Ato jurídico**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 1981.
- REDENTI, Enrico. **El compromiso y la cláusula compromisoria**. Santiago: Olejnik, 2018.
- RUGGIERO, Roberto de. **Instituições de Direito Civil**. Tradução de Antonio Chaves e Fábio Maria de Mattia. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1973. v. 3.
- SÁ, Fernando Augusto Cunha de. Transmissão das Obrigações. In: ALBUQUERQUE, Ruy de; CORDEIRO, António Menezes (Coord.). **Estudos em memória do professor doutor José Dias Marques**. Coimbra: Almedina, 2007. p. 806-870.
- SAMUEL, Adam. The US Supreme Court does Kompetenz-Kompetenz. **Arbitration International**, London, v. 35, n. 2, p. 263-273, jun./2019.
- SANTOS, J. M. de Carvalho. **Código civil brasileiro interpretado**: principalmente do ponto de vista prático: parte geral: arts. 114 a 179. 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1958. v. 3.
- SAVAUX, Eric. Subrogation personnelle. In: SAVAUX, Eric (dir.). **Répertoire de droit civil**. Paris: Dalloz, junho 2017.

SCHERER, Matthias. Three Recent Decisions of the Swiss Federal Tribunal Regarding Assignment and Transfer of Arbitration Agreements. **ASA Bulletin**, v. 20, n. 1, p. 109-120, 2002.

SCHWEBEL, Stephen M. **International Arbitration: Three Salient Problems**. Cambridge: Grotius Publications, 1987.

Seller v Buyer, Final Award, ICC Case No. 6962, 1992. In: VAN DEN BERG, Jan (org.). **Yearbook Commercial Arbitration**. The Hague: Kluwer, 1994. [v. 19]

SILVA ROMERO, Eduardo; VELARDE SAFFER, Luis Miguel. The Extension of The Arbitral Agreement to Non-Signatories in Europe: A Uniform Approach?. **American University Business Law Review**, v. 5, n. 3, p. 371-385, 2016.

SILVA, Antonio de Moraes. **Diccionario da lingua portugueza**. 8. ed. rev. e melhor. Rio de Janeiro: Empreza Litteraria Fluminense, 1890. v. 1.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. **Adimplemento e extinção das obrigações**: comentários aos arts. 304 a 388 do Código Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SILVA, Luis Renato Ferreira da. **Cessão de posição contratual**. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). *Teoria geral dos contratos*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 394-408.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Curso de processo civil**: processo de conhecimento. 7. ed. rev. e atual. de acordo com o código civil de 2002. Rio de Janeiro: Forense, 2006. v. 1.

SILVA, Paula Costa e. **Perturbações no Cumprimento dos Negócios Processuais**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

SILVEIRA, Gustavo Scheffer. O papel do juiz no fortalecimento da arbitragem: efeito negativo da competência-competência v. anti-suit injunctions. **Revista Brasileira de Arbitragem**, v. XV, n. 60, p. 44-58, 2018.

SIMÕES, Marcel Edvar. *Transmissão em direito das obrigações: cessão de crédito, assunção de dívida e sub-rogação pessoal*. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

SMITH, Gordon. Comparative Analysis of Joinder and Consolidation Provisions Under Leading Arbitral Rules. **Journal of International Arbitration**, v. 35, n. 2, p. 173-202, 2018.

SPERANDIO, Felipe Vollbrecht. Transmissão de cláusula compromissória à seguradora por força de sub-rogação legal. Arbitragem, direito securitário e consentimento no direito brasileiro. In: CARMONA, Carlos Alberto; LEMES, Selma Ferreira; MARTINS, Pedro Batista (Coord.). **20 anos da Lei de Arbitragem**: homenagem a Petrônio R. Muniz. São Paulo: Atlas, 2017. p. 795-843.

STEINGRUBER, Andrea Marco. **Consent in International Arbitration**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

STIGLITZ, Rubén. **Derecho de seguros**. 4. ed. actual. y ampl. Buenos Aires: La Ley, 2004. t. 3.

STOFFEL-MUNCK, Philippe. La nouvelle clause compromissoire dans les groupes de contrats. **Cahiers de l'arbitrage**, Paris, n. 1, p. 47 e seguintes, junho 2017.

SUÍCIA. Suprema Corte. **MS Emja Braack Shiffahrts KG v. Wärtsilä Diesel Aktiebolag**. 15 outubro 1997.

SUÍÇA. **Loi fédérale sur le droit international privé**, publicada em 18 de dezembro de 1987. Disponível em: <<https://www.admin.ch/opc/fr/classified-compilation/19870312/index.html>>. Acesso em 24 nov. 2020.

SUÍÇA. Tribunal Fédéral. **Automobiles Peugeot v. Omega Plus**. 16 outubro 2001.

SUÍÇA. Tribunal Fédéral. **Clear Star Limited v. Centrala Morska Importowo-Eksportova "Centromor"**. 9 abril 1991.

SUÍÇA. Tribunal Fédéral. **LUKoil-Permnefteorgsintez, LLC and others v. MIR Müteahhitlik ve Ticaret A.S. / MIR Constructing and Trading Co Inc. Ankara (Turquie), Ural-Tais Production-Construction Firm, Bundesgericht**. 18 dezembro 2001.

SUÍÇA. Tribunal Fédéral. **X Sal. Y. Sal et A v. Z. SARL (4P.115/2003)**. 16 outubro 2003.

SUÍÇA. Tribunal Fédéral. **X. Ltd contre Y. et Z. S.p.A. (DFT 134 III 565)**. 19 agosto 2008.

SVERNLOV, Carl M. The Evolution of the Doctrine of Separability in England: Now Virtually Complete? The Doctrines of "Separability" of the Arbitration Agreement and "Compétence de la Compétence". **Journal of International Arbitration**, London, v. 9, n. 3, p. 115-122, 1992.

TAILANDIA. **Arbitration Act** – B.E 2545 2002, em vigor desde 30 de abril de 2002.

TALAMINI, Eduardo. Arbitragem e tutela provisória no Código de Processo Civil 2015. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 46, ano 12, p. 287-313, jul./set. 2015.

TALAMINI, Eduardo. Competência-competência e as medidas antiarbitrais pretendidas pela Administração Pública. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 50, p. 127-153, jul./set. 2016.

TELLECHEA, Rodrigo. **Arbitragem nas Sociedades Anônimas: Direitos Individuais e Princípio Majoritário**. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

TELLES, Inocêncio Galvão. Algumas considerações sobre o conceito jurídico de sucessão. **Separata da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, v. XIX, Lisboa, p. 5-48, 1965.

TELLES, Inocêncio Galvão. **Direito das obrigações**. 7 ed., rev. e actual. Coimbra: Coimbra Ed., 1997.

TEPEDINO, Gustavo. Consensualismo na arbitragem e teoria do grupo de sociedades. **Revista dos Tribunais**, v. 100, n. 903, p. 1-25, jan./2011.

TERRÉ, François et al. **Droit civil: les obligations**. 12e éd. Paris: Dalloz, 2019.



THE DOW CHEMICAL COMPANY ET AL. V. ISOVER SAINT GOBAIN. Caso ICC No. 4131. Sentença Parcial. 23 set. 1982. In: SANDERS, Pieter (ed). **Yearbook of Commercial Arbitration 1984**. The Hague: Kluwer: 1984. p. 131-137.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Comentários ao novo código civil**: dos atos jurídicos lícitos, dos atos ilícitos, da prescrição e da decadência, da prova: arts. 185 a 232. Coordenador Sálvio de Figueiredo Teixeira. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. v. 3, t. 2.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. 57. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v. 1.

TIBURCIO, Carmen. Cláusula compromissória em contrato internacional: interpretação, validade, alcance objetivo e subjetivo. **Revista de Processo**, v. 241, mar. 2015, p. 521-566.

TORRENTE, Andrea; SCHLESINGER, Piero. **Manuale di Diritto Privato**. 16 ed. Milano: Giuffrè, 1999.

TRABUCCHI, Alberto. **Istituzioni di diritto civile**. 40. ed. Padova: CEDAM, 2001.

TSCHANZ, Pierre Yves. Note – Tribunal Fédéral Suisse (1re Cour civile) 9 avril 1991 - Clear Star Limited v. Centrala Morska Importowa Eksportowa «Centromor» et Centromor SA. **Revue de l'Arbitrage**, Paris, n. 4, p. 709-719, 1991.

TZIRULNIK, Ernesto; CAVALCANTI, Flávio de Queiroz B.; PIMENTEL, Ayrton. **O contrato de seguro de acordo com o Código Civil brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Roncarati, 2016.

VARELA, João de Matos Antunes. **Das obrigações em geral**. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2000. v. 1.

VARELA, João de Matos Antunes. **Das obrigações em geral**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 1999. v. 2.

VARELA, João de Matos Antunes. **Direito das obrigações**. Rio de Janeiro: Forense, 1977. v. 1.

VARELA, João de Matos Antunes. **Direito das obrigações**. Rio de Janeiro: Forense, 1978. v. 2.

VASCONCELOS, L. Miguel Pestana de. **Direito das Garantias**. Coimbra: Almedina, 2011.

VEEDER, Van Vechten. The Lena Goldfields Arbitration: The Historical Roots of Three Ideas. **The International and Comparative Law Quarterly**, v. 47, n. 4, p. 747-792, out./1998.

VEEDER, Van Vechten. Towards a Possible Solution: Limitation, Interest and Assignment in London and Paris. In: VAN DEN BERG, Jan (org.). **Planning Efficient Proceedings: The Law Applicable to International Arbitration**. The Hague: Kluwer, 1996, p. 268-293. (ICCA Congress Series, v. 7).

VERÇOSA, Fabiane. Arbitragem e Seguros: Transmissão da Cláusula Compromissória à Seguradora em Caso de Sub-Rogação. **Revista Brasileira de Arbitragem**, São Paulo, v. III, n. 11, p. 46-55, 2006.

VERDE, Giovanni. **Lineamenti di diritto dell'arbitrato**. 4. ed. Torino: G. Giappichelli, 2013.

VETTA, Maddalena. Cessazione del contratto, cessione del credito e circolazione della clausola compromissoria. Tese (Doutorado em Direito) – LUISS Guido Carli, Roma, 2014. Disponível em: <<http://eprints.luiss.it/id/eprint/1320>>. Acesso em 24 nov. 2020.

VICENTE, Dário Moura. A autonomia privada e os seus diferentes significados à luz do Direito Comparado. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, ano 3, v. 8. p. 275-302, jul./set. 2016.

VON TUHR, Andreas. **Derecho Civil**. Traducción de Tito Rava. Barcelona: Marcial Pons, 1998. v. 1.

VOSER, Nathalie. The Swiss Perspective on Parties in Arbitration: “Traditional Approach With a Twist regarding Abuse of Rights” or “Consent Theory Plus”. In: BREKOULAKIS, Stavros; LEW, Julian; MISTELIS, Loukas (eds.). **The Evolution and Future of International Arbitration**. The Hague: Kluwer, 2016. p. 161-182.

WALD, Arnaldo. A arbitragem, os grupos societários e os conjuntos de contratos conexos. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 2, p. 31-59, mai./ago. 2004.

WEBBER, Pietro Benedetti Teixeira; SCALCO, Gabriela Barcellos. Cláusulas compromissórias patológicas no direito brasileiro: eficácia e exequibilidade. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, ano 7, n. 2, p. 1233-1255, 2021.

WETTER, J. Gilles. Issues of Corruption before International Arbitral Tribunals: The Authentic Text and True Meaning of Judge Gunnar Lagergren's 1963 Award in ICC Case No. 1110. **Arbitration International**, v. 10, n. 3, p. 277-297, 1994.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. **A conservação dos contratos nulos por defeito de forma**. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

ZERBINI, Eugenia C. G. de Jesus. Cláusulas arbitrais: transferência e vinculação de terceiros à arbitragem. In: JOBIM, Eduardo; MACHADO, Rafael Bicca (Coord.). **Arbitragem no Brasil: aspectos jurídicos relevantes**. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 141-151.